



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14434/20

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria das Graças de Araújo Colaço

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00640/23

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria das Graças de Araújo Colaço.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Marcos Antonio Colaço.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Artífice III.
 - 3.3. Matrícula: 25.302-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - RP 0013/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente da(o) IPSEM.
 - 4.3. Data do ato: 09 de novembro de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 30 de novembro de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$1.630,13.
5. **Relatório:** Em relatórios (fls. 26/31, 49/52, 74/78, 94/98 e 120/124), a Auditoria questionou a necessidade de: 1) retificar a fundamentação do ato; 2) encaminhar o requerimento assinado; 3) corrigir o cálculo da pensão. O Ministério Público de Contas, através do Procurador-Geral, Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 68/71 e 101/104), opinou pela correção do valor do benefício. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 37/42, 85/87, 108/112 e 128/136), acatadas pela Auditoria, que sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão (fls. 144/147).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14434/20

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14434/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COLAÇO (**Portaria - RP 0013/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS ANTONIO COLAÇO, Auxiliar de Artífice III, matrícula 25.302-2, lotado(a) no(a) Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 38 e 133).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 21 de março de 2023.

Assinado 21 de Março de 2023 às 17:13



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Março de 2023 às 08:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO